

A

ILMA (SRA) da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas- SUPRAMNOR.

Auto de Infração n.º15143/2016

Nome do Autuado: Ronaldo Santos Araújo

Número do CPF do Autuado: n.º 0127.258.36-19

Ronaldo Santos Araújo, residente no Assentamento P.A. Aliança e Progresso na zona rural, lote n.º 32, cep n.º 38755-000, no município de Lagoa Grande no Estado de MG, CPF n.º 0127.258.36-19, não se conformando com o auto de infração acima referido, do qual foi notificado em 19/07/2017, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar seu recurso administrativo, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

Conforme já foi relatado na defesa, venho apresentar novos documentos em que demonstrar que o autuado da infração não há qualquer vínculo com o lote onde ocorreu a infração Ambiental.

A infração ocorreu no lote n.º 33 do Assentamento P.A Aliança e Progresso, onde não se sabe o paradeiro do respectivo dono, no dia em que ocorreu a autuação os policiais não encontrando o dono compareceram no lote 32 onde entregou o auto de infração em mãos há Ronaldo, mesmo este dizendo que não era o responsável e dono do lote vizinho.

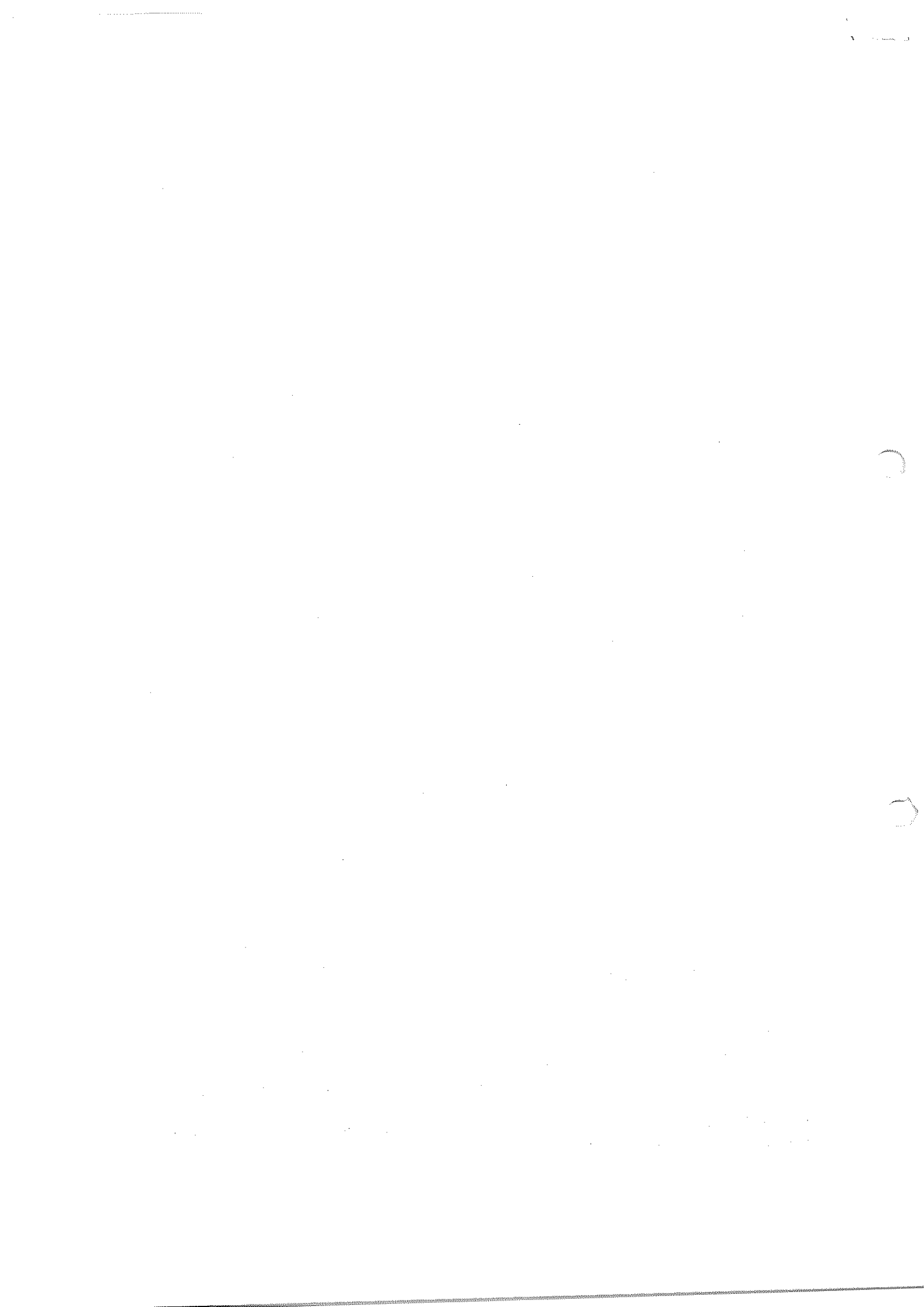
Ronaldo Santos Araujo já reside no lote 32 a quatro anos, conforme o Termo de desistência do antigo morador **Geraldo Batista da Silva** doc(1), onde este transferiu o lote de n.º 32, e seus direitos de moradia há Ronaldo Santos Araujo.

Conforme Consta em talões de Energia em seu nome desde 2012 até a data atual Julho de 2017 doc (02,03).

Outra prova que consta que Ronaldo Santos Araujo reside e é somente responsável pelo lote de n.º 32, é uma notificação feita pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), doc (04), para que o autuado regularize seus documentos para cadastro.

Sendo aqui demonstrado com documentos que Ronaldo Santos Araujo não tem qualquer vínculo e não existe qualquer documento que demonstre que esse lote de n.º 33 pertence ao autuado e que foi ele que foi o autor da infração.

Não há como responsabilizá-lo de uma infração sem qualquer prova de vínculo de sua responsabilidade perante o lote n.º33.

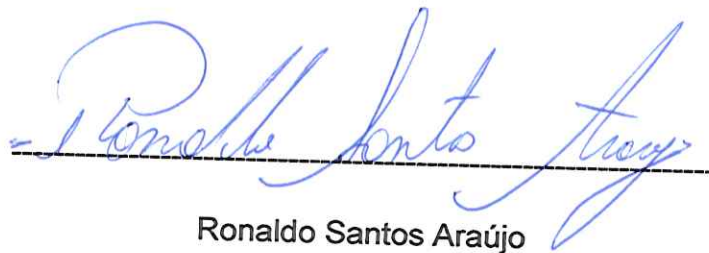


Cabe ressaltar, que conforme o regulamento do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), somente poderá adquirir um lote ou uma parcela por pessoa sendo está responsável pelas terras doadas pelo governo, sendo assim como o Sr. Ronaldo Santos Araujo seria responsável por dois lotes ou duas parcelas seria totalmente incompatível e ilegal perante o regulamento do INCRA.

Diante de todo exposto, espera e requer seja acolhida o presente recurso, cancelando-se o auto de infração lavrado, não sendo ele o responsável e o autor da infração.

Termos em que
Pede deferimento.

Lagoa Grande, 10 de agosto de 2017.



Ronaldo Santos Araújo

17000002906/17

ertura: 17/08/2017 15:06:21
po Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO
id Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS
q. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM
q. Ext: RONALDO SANTOS ARAÚJO
sunto: RECURSO REF. AI. 15143/2016.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing as a separate section or paragraph.

Third block of faint, illegible text, possibly a signature or a specific note.

Fourth block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fifth block of faint, illegible text, located in the lower middle section.

Sixth block of faint, illegible text, positioned near the bottom of the page.